

Prefeitura de
Joinville

Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 1691
Disponibilização: 15/04/2021
Publicação: 15/04/2021

RESOLUÇÃO SEI Nº 8924242/2021 - SAS.UAC

Joinville, 15 de abril de 2021.

Resolução nº 021 de 13 de abril de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 13 de abril de 2021;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Plano de Trabalho do Município de Joinville – Recursos do Estado de Santa Catarina - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para confinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta e Benefícios Eventuais, sendo que o Município poderá escolher um valor para cada Proteção Social ou Benefícios Eventuais, conforme as legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta resolução possui o anexo SEI 8864101

Rute Bittencourt

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Rute Bittencourt, Usuário Externo**, em 15/04/2021, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8924242** e o código CRC **E141C96B**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.079322-0

8924242v3



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO: 2021

Enviar por email até o dia 16 de abril de 2021.

PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

O MUNICIPIO PODERÁ ESCOLHER UM VALOR PARA CADA PROTEÇÃO SOCIAL OU BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO

1 ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS

RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: 01.056.698/0001-20
---	------------------------------------

2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO

NOME: TATIANE SCHROEDER WUNDERLICH	CARGO: GERENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E-MAIL INSTITUCIONAL: tatiane.sas@joinville.sc.gov.br	TELEFONE: (47)3423-2684
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAS	

SEÇÃO II – TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

3 CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

A Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Rubrica - Gestor(a) FMAS



A Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

A Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

A Resolução nº01/2021 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, que em Reunião Plenária extraordinária realizada no dia 29 de março de 2021- resolve "pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social de Media Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais); referentes o cofinanciamento 2021.

A Resolução CEAS nº 005/2021, 05de abril de 2021, que "aprova "a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2021 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais."

4 OBJETO

O presente tem como objeto o aceite do Município ao **Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social e dos Benefícios Eventuais**, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS , e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Zelar pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- IV - Elaborar o(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos referente ao cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;
- V – Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VI- Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- VII- Garantir para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do





município cofinanciado;

VIII – Garantir equipe técnica de referência no CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS/2006), que será responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e pela gestão do território;

IX– Garantir o funcionamento dos CRAS, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;

X- Manter o CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XI – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;

XII - Garantir que os serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;

XIII - Garantir a utilização dos recursos nos serviços oferecidos no CREAS e no Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executados já em 2014 por entidade de assistência social, assegurando ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao CREAS;

XIV – Garantir as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial conforme previstos na NOB-RH/SUAS (2006) e na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011-

XV - Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) e/ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);

XVI - Garantir o funcionamento dos CREAS e Centro-POP (se for o caso) de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

XVII - Garantir a referência e a contra referência entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial;

XVIII – Garantir a utilização dos recursos nos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quais sejam: Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de Residência Inclusiva, Casa Lar, Abrigo, Casa de Passagem e/ou Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, e/ou Serviços de Acolhimento em Repúblia;

XIX - Garantir que não haja ocorrência de violação de Direitos Humanos nos serviços de acolhimento;

XX – Para aqueles que tenham serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta de serviços para esse público;

XXI - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais;

XXII - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social – SDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC e aos órgãos de Controle Externo;

XXIII - Prover e promover a participação dos profissionais do SUAS em processos de capacitação;

XIV- A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 5 (cinco) anos em arquivo intermediário.

6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- I - O descumprimento das responsabilidades elencadas no item 5 deste Plano de Trabalho poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual de que trata este Termo de Aceite e na devolução dos recursos recebidos;
- II - As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

SEÇÃO III – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

7 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos	LOCAL DE OFERTA
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);	<input checked="" type="checkbox"/> CRAS

Rubrica - Gestor(a) FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<input type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);	<input checked="" type="checkbox"/> CRAS <input type="checkbox"/> CENTRO DE CONVIVÊNCIA <input type="checkbox"/> ENTIDADE <input type="checkbox"/> OUTRO QUAL:
<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	<input type="checkbox"/> DOMICÍLIO
8 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)	
<input type="checkbox"/> 30% para custeio e 70% para investimento <input type="checkbox"/> 70% para custeio e 30% para investimento <input type="checkbox"/> 50% para custeio e 50% para investimento <input type="checkbox"/> 100% para custeio <input checked="" type="checkbox"/> 100% para investimento	
9 PLANO DE APLICAÇÃO	
O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:	
<input type="checkbox"/> Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica <input type="checkbox"/> Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica <input type="checkbox"/> Alimentação nas oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV <input type="checkbox"/> Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da Proteção Social Básica <input type="checkbox"/> Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica <input type="checkbox"/> Pagamento de salário dos trabalhadores do SUAS (de acordo com a lei 17 819 de 09 de dezembro 2019).	
O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:	
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica <input type="checkbox"/> Aquisição de veículo para uso exclusivo do CRAS <input type="checkbox"/> Outros. QUAIS:	

Tendo como base o valor de R\$ 127.551,02 pactuado para o Município que tem um CRAS.

Qual valor que o este Município deseja para a Proteção Social Básica: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

Conta para Proteção Social Básica:

Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CUSTEIO:	Nº DA AGÊNCIA:	CONTA INVESTIMENTO:
		3155-0	200.006-7

CNPJ referente à conta informada: 08.184.785/0001-01

SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
11 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS		
SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos:		LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI		<input checked="" type="checkbox"/> CREAS
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado em Abordagem Social		<input type="checkbox"/> CREAS <input checked="" type="checkbox"/> CENTRO POP <input type="checkbox"/> Outro:
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC		<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas		<input checked="" type="checkbox"/> CREAS

Rubrica - Gestor(a) FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

com Deficiência, Idosas e suas Famílias	<input type="checkbox"/> Outro:	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado para Pessoas em Situação Rua	<input checked="" type="checkbox"/> CENTRO POP	—
12 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)		
<input type="checkbox"/> 30% para custeio e 70% para investimento <input type="checkbox"/> 70% para custeio e 30% para investimento <input type="checkbox"/> 50% para custeio e 50% para investimento <input type="checkbox"/> 100% para custeio <input checked="" type="checkbox"/> 100% para investimento		
13 PLANO DE APLICAÇÃO		
O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:		
<input type="checkbox"/> Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Alimentação <input type="checkbox"/> Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Pagamento de salário dos trabalhadores do SUAS (de acordo com a lei 17 819 de 09 de dezembro 2019).		
O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:		
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à P.S.E. de Média Complexidade <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de veículo para o serviço ofertado <input type="checkbox"/> Outros. QUAIS:		

Tendo como base o valor de R\$127.551,02 pactuado para o Município que tem um CRAS. Qual valor que este Município deseja para a Proteção Social de Média R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Conta para Proteção Social Média: DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CUSTEIO:	Nº DA AGÊNCIA: 3155-0	CONTA INVESTIMENTO: 17.926-4
----------------	----------------	--------------------------	---------------------------------

CNPJ referente à conta informada: 08.184.785/0001-01

SEÇÃO V – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
16 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS		
Serviços de Acolhimento Institucional onde serão aplicados os Recursos:	INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO:
<input type="checkbox"/> Casa Lar (Quantidade:)	<input type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	
<input checked="" type="checkbox"/> Abrigo Institucional (Quantidade: 01)	<input checked="" type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	Publico Atendido: 24 pessoas Especificação: Mulheres Vítimas de Violência
<input type="checkbox"/> Casa de Passagem (Quantidade:)	<input type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	
<input type="checkbox"/> Residência Inclusiva (Quantidade:)	<input type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	

Rubrica - Gestor(a) FMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Demais serviços onde serão aplicados os Recursos:	INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO:
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Quantidade: 01)		Públco antedido: 30 famílias Especificação: Crianças e Adolescentes
<input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento em República (Quantidade:)	<input type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	
17 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)		
<input type="checkbox"/> 30% para custeio e 70% para investimento <input type="checkbox"/> 70% para custeio e 30% para investimento <input type="checkbox"/> 50% para custeio e 50% para investimento <input type="checkbox"/> 100% para custeio <input checked="" type="checkbox"/> 100% para investimento		
18 PLANO DE APLICAÇÃO		
O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Alimentação <input type="checkbox"/> Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Pagamento de salário dos trabalhadores do SUAS (de acordo com a lei 17 819 de 09 de dezembro 2019). 		
O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à P.S.E. de Alta Complexidade <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de veículo para o serviço ofertado <input type="checkbox"/> Outros. QUAIS: 		

Tendo como base o valor de R\$127.551,02 pactuado para o Município que tem um CRAS. Qual valor que este Município deseja para a Proteção Social de Alta Complexidade R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Conta para Proteção Social Especial: DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CUSTEIO:	Nº DA AGÊNCIA:	CONTA INVESTIMENTO:
		3155-0	17.925-6

CNPJ referente à conta informada: 08.184.785/0001-01

SEÇÃO VI – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
20 PLANO DE APLICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS NO MUNICÍPIO ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS	
Os recursos do cofinanciamento estadual destinados aos Benefícios Eventuais serão aplicados em razão de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Nascimento <input type="checkbox"/> Morte <input checked="" type="checkbox"/> Vulnerabilidade Temporária <input type="checkbox"/> Calamidade Pública	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tendo como base o valor de R\$127.551,02 pactuado para o Município que tem um CRAS. Qual valor que o este Município deseja para os Benefícios Eventuais R\$ 697.959,18 (Seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e dezotto centavos)

Conta para Benefícios Eventuais: DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CUSTEIO:
3155-0	200.004-0

CNPJ referente à conta informada: 08.184.785/0001-01

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, OBRIGATORIAMENTE, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO PROIBIDO UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, OBRIGATORIAMENTE EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A ÁREA DO SUAS A QUAL SERÁ DESTINADO, NESSE CASO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CUSTEIO).

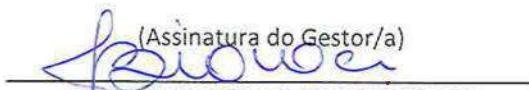
22 DO PREENCHIMENTO DAS SEÇÕES QUE TRATAM DO(S) PLANEJAMENTO(S) DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS
I – Em relação às seções do Plano de Trabalho que tratam do(s) <u>Planejamento(s) da Execução dos Recursos</u> , o órgão gestor municipal de Assistência Social deverá preencher <u>SOMENTE</u> as seções que correspondem às áreas (Proteções Sociais e/ou Benefícios Eventuais) em que o Município pretende utilizar os recursos repassados pela SDS, por meio do FEAS/SC;
II - Caso o Município, preencha alguma seção que trata do(s) <u>Planejamento(s) da Execução dos Recursos</u> e, for verificado, por esta Secretaria de Estado que não há a comprovação da ativação e implantação do nível de proteção social correspondente ao preenchimento realizado pelo Município nos sistemas de informação oficiais do SUAS, a referida seção será automaticamente desconsiderada e o Município será habilitado ao cofinanciamento estadual <u>SOMENTE</u> das áreas que comprovadamente são ofertadas pelo ente municipal;
III – O órgão gestor municipal de Assistência Social <u>SOMENTE</u> será habilitado ao cofinanciamento estadual e receberá os recursos estaduais referentes às Proteções Sociais e aos Benefícios Eventuais, de acordo com o preenchimento realizado no Plano de Trabalho e que são efetivamente ofertados no Município;
IV – A oferta dos níveis de proteção social nos Municípios será verificado nos sistemas de informação oficiais do SUAS e a dos benefícios eventuais será verificada por meio da documentação solicitada pela SDS, uma vez que no Art. 2º da Resolução CEAS nº 01, de 20 de março de 2020, é elegível ao cofinanciamento estadual para benefícios eventuais, os Municípios “que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de deliberação desta resolução.”.

SEÇÃO VII – DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL

23 DECLARAÇÕES

- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente são a expressão da verdade;
- Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto na Seção II; com o(s) planejamento(s) da execução do(s) recurso(s) assinalado(s); e com as proporções do(s) recurso(s) assinalada(s);
- Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instituído e em funcionamento, com alocação de recursos do Tesouro Municipal em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída;
- Declaro que os recursos financeiros provenientes do cofinanciamento estadual serão incluídos no orçamento do FMAS;
- Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, publicado na Resolução CEAS/SC nº05/2021, publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.
- Declaro que as contas bancárias informadas de custeio e/ou investimento para cada nível de proteção social e/ou de custeio para benefícios eventuais, correspondentes ao preenchimento realizado neste Plano de Trabalho, estão ativas e são específicas para o cofinanciamento estadual, não sendo utilizadas para qualquer outro fim.

JOINVILLE, 08 de ABRIL de 2021.


 (Assinatura do Gestor/a)
 FÁBIANA RAMOS DA CRUZ CARDozo
 Gestor(a) da Assistência Social Municipal

SEÇÃO VIII - APROVAÇÃO DO CMAS

ATENÇÃO!

Nessa seção devem constar, os dados da reunião do CMAS que analisou e aprovou o Plano de Trabalho assinado pela Gestão Municipal. Logo, a data da reunião deve ser posterior à data de assinatura do Plano de Trabalho pela Gestão Municipal.

24 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº:	ATA Nº:	DATA DA REUNIÃO:
--------------------	---------	------------------

25 DECLARAÇÕES

Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o item 23 deste Plano de Trabalho.

Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido no(s) planejamento(s) da execução dos recursos ser recebido pelo Município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 05/2021, publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.

(Assinatura do/a Presidente do CMAS)

RUTE BITTENCOURT
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social